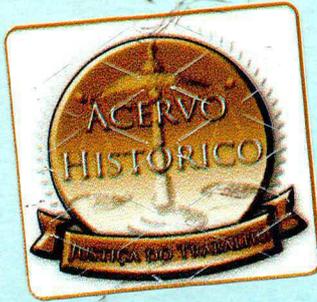


PROCESSO Nº 1.717 / 78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA Nº 476  
SETOR DE ARQUIVO

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.717 / 78

ARQUIVADO  
CAIXA 66 / 78

RECLAMANTE: NELSON RAIMUNDO DOS SANTOS.

Endereço Rua Conde Ipanema Lt-14 Qd-50.  
Parque Real.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: REAL CONSTRUTORA LTDA.

Endereço Rua T-38 nº 1445.  
Setor Bueno.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dep. do FGTS. e AM. no código 01.

TRAMITAÇÃO

11/10/78 às 13,00 hs.

*Revelis*

V.P. 26-10-78

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, *[Signature]* p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Distribuída à 2ª J.C.J. 1  
Sob o nº 1717/78 /19

Distribuidor

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de setembro de 1978, compareceu perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do T.R.T. da 3ª Região, Nelson Raimundo dos Santos Reclamante (s)

portador da CTPS nº 7739, série 291, casado, est. civil, brasileiro, carpinteiro, domiciliado à nacionalidade, profissão rua (av.) Rua Conde Ipanema Lt. 14 cd. 50, nº         , aptº         , bairro Farque Real, cidade Goiânia, apresentou a reclamação contra Real Construtora Ltda., com endereço à rua (av.) Rua T-38, nº 1445, sala nº         , bairro S. Bueno cidade Goiânia, declarando o seguinte:

Admissão -	04/ 1 /78	Salário Cr\$ 1.742,40 mensais
Opção.....	04/ 1 /78	Forma de pagamento semanal
Saída.....	17/ 3 /78	Horário de trabalho das 7 às 18 hs.

que foi dispensado injustamente e pleiteia os depósitos do FGTS e AM no cód. 01.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 11/10/1978 às 13:00 horas, para a realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 18 de setembro de 1978

Carla Henry  
Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

MZ

( Encarregado do Setor )

- 1-) Araken Raimundo Santos
- 2-) \_\_\_\_\_
- 3-) \_\_\_\_\_
- 4-) \_\_\_\_\_

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Reclte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 18 de setembro 1978

Chefe de Secretaria MZ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

JCJ.1717/78

NOTIFICAÇÃO N.º 4200/78

À  
Real Construtora Ltda.  
Rua T-38 n.º 1445.  
Setor Bueno.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
NELSON RAIMUNDO DOS SANTOS.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 226 - Centro -  
ás 13,00 ( treze )  
horas do dia 11 ( onze ) do mês de outubro/78  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

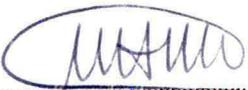
Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. 18 de setembro de 1978

p/

  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro n.º 6.968

Em 13/ setembro /1978



Handwritten initials in a circle, possibly 'CM', with an arrow pointing to the top right.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº            **jcj.** / 1717/78

Goiânia, 18 de **setembro** de 19 **78**

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às **13,00** horas, do dia **11 de outubro** de 19 **78**, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Handwritten signature of Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.

p/ Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás.

N e s t a

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta carta foi entregue em  
correspondência ao Sr. [nome] no Registro  
Postal nº 6.982  
Goiânia, 19 de setembro 1978  
p/ [assinatura]  
Chefe de Secretaria

JUNTADA

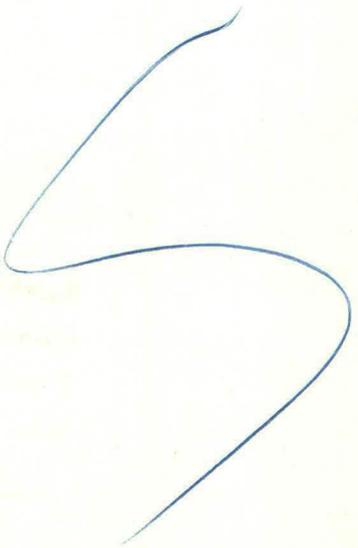
nesta data faço juntada aos presentes

atos n. os <sup>DO (S)</sup>  
DA (S)

*da que segue*

Boiânia, 11 de 10 1978

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA



5/10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCC 1.717 /78.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 19 78, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a JCC de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Nelson Raimundo dos Santos contra Real Construtora Ltda. , relativa a FGTS no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes às 13 e 15 horas, tendo comparecido apenas o recla- mante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto os autos,

Nelson Raimundo dos Santos, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Real Construtora Ltda. , pretendendo receber a importância de Cr\$ , relativa a FGTS

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente noti- ficada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiên- cia importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial es- tá de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCC. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a recda. pagar ao recte., como se apurar, o Fundo de Garantia do período trabalhado, acrescido de 10%, conforme exi- gência legal.

Custas no importe de cr\$25,00, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$250,00, pela recda.

Int.

Nada mais e, para constar, eu, de, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Vogal R. dos Empregadores  
Vogal R. dos Empregados  
Nelson Raimundo dos Santos

6  
PB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 4.547/78

Goiânia - Goiás  
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 11 de outubro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 11 de outubro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por  
~~por vós apresentada contra~~ Nelson Raimundo dos Santos

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

.....  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Real Construtora Ltda.  
Rua T-38 nº 1.445 - S.Bueno  
N e s t a

**CERTIDÃO**

verifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 7.426

Goiânia, 12 de outubro 1978

P/ Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

Cetifico e dou fé que, nesta data, a r. autêntica

ja passou em julgado

Goiânia, 27 de 10 de 1978

Paulo  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 10 de 1978

Paulo  
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Em 27 / 10 / 78

[Signature]  
Juiz do Trabalho

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Conta em frente

Goiânia, 30 de out de 1978

Saulo E. Santos  
Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: Nelson Raimundo dos Santos  
Executada: Real Construtora Ltda.  
JCJ de Goiânia - Proc. 1717/78

FGTS . . . . .	Cr\$ 378,68
Juros e cor. monetária . . . . .	Cr\$ 114,15
Mais 10% . . . . .	Cr\$ 49,28
Total devido ao reclamante . . .	Cr\$ 542,11

-x-

Custas processuais . . . . .	Cr\$ 25,00
Emolumentos . . . . .	Cr\$ 57,00

-x-

Total devido pela reclamada .. Cr\$ 624,11

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$ 45,00
Penhora . . .	Cr\$ 45,00
Remoção . . .	Cr\$ 45,00
Avaliação . .	Cr\$ 45,00

Em 30-out-78.

Sendo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coímbia, 30 de out de 1978

Paulo E. Santos  
A Secretário

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$624,11, sem prejuízo de nova atualização;

Expeça-se mandado de execução;

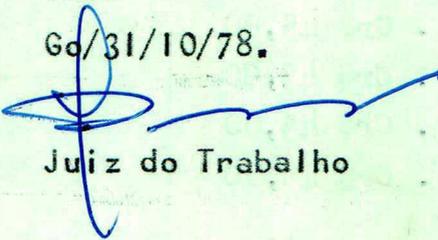
Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se - vista às partes por três dias;

Não tendo sido impugnada a avaliação, - expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;

Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do art. 687, do CPC.

Int.

Gd/31/10/78.

  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi

expedido o mandado

Co. 05/11 / 19

Paulo  
DIRETOR DE SECRETARIA

8  
Tudo

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Recdo  
guia n.º 2-7 para recolhimento de  
custas e emolumentos ref. ao presente  
processo.

Goiania, 07 de 11 de 1977

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

### EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Recdo  
guia n.º 1204/78 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 542,11

Goiania, 7 de 11 de 1977

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDORE <b>01640622/0001-17</b>		02	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE REAL CONSTRUTORA LTDA.		03			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA T-88 N. 1.445 - Q. 169-A - L. 08 - S. BUENO		04			
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIANIA - GO.		10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	08 COMPLEMENTO	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODECÍMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6	18 RE
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20		21	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM NORMAS Just. de Trab. JCS-00. Recdo.- Nelson Reinaldo dos Santos S.A. Recdo.- Real Construtora Ltda. Guia nº		22 MULTA E/OU JUROS		23	
		24 CORREÇÃO MONETÁRIA		25	
		26 ATENÇÃO: PREENCHA O D. A MAQUINA OU EM LETRA FORMA.		27	
		28		29	
		30		31	
		07/11/78		CPF 0 3 2 2 8 0 0 7	
		Marle Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
a guia de recolhimento n° 1204/77  
em frente.

Goiânia 08/11 / 1977

Funcionário c



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**DE GOIÂNIA**

**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 1717/78

Guia n.º 1204/78

Reclamante — Nelson Raimundo dos Santos

Reclamado — Real Construtora Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ ~~542,11~~ 542,11 ( quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e onze centavos ) , para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

1 — Principal .....	Cr\$	<b>542,11</b>
2 — prestação do acordo de fls. ....	Cr\$	
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.* .....	Cr\$	

**DESPESAS PROCESSUAIS**

1 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$	
2 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$	
3 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$	
4 — Ao avaliador .....	Cr\$	
5 — Ao perito .....	Cr\$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) .....	Cr\$	
7 — .....	Cr\$	

**TOTAL DO DEPÓSITO:** ..... Cr\$ **542,11**

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. \_\_\_\_\_, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

**DEPÓSITO JUDICIAL** Goiânia, 07 de novembro de 19 78  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia — Goiás  
CONTA N° 012-04-090.000-0

p/ \_\_\_\_\_  
CHÉFE DE SECRETARIA

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEFO 3.3844

542,11 0038

9  
Luis

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedida e guta  
de levantamento n.º 715 no valor de Cr\$ 542,11 ✓  
que se vê em frente.

06. 11 / 1978

*Jaime*

DIRETOR DE SECRETARIA

10  
Certo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO nº 715/78  
c/c/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. **NELSON RAIMUNDO DOS SANTOS.**

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$  
**542,11 (quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e onze centavos)**  
aí em depósito judicial desde o dia **08/novembro/78** segundo o processo nº  
J CJ- **1.717/78**, de reclamações postulada por: **Nelson Raimundo dos San-**  
**tos.**

contra: **Real Construtora Ltda.**  
Sendo depositante: **JCJ. de Goiânia**

Goiânia, 08 de novembro de 1978

*Cópia*

\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

/MHM.

Recebi nesta data a guia n° 715/48  
p/ levantamento de Cr\$ 542,11  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiania, 05 de 11 de 1948

Melina Raimundo de Barros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

11  
Tudo

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.717/78

Aos 05 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Nelson Reimundo dos Santos e o reclamado Reel Construtora Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 542,11 (quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e onze centavos) relativa ao decisão proferida.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

João Roberto Pereira  
SECRETÁRIO

Nelson Reimundo dos Santos  
RECLAMANTE

RECLAMADO

Proc. 21.557-20  
NR 590.732  
EX. 17-06-75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1717/78

Mandado nº 767/78

*12*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : Nelson Raimundo dos Santos , em cumprimento ~~notifique~~, cite, Real Construtora Ltda. , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 624,11, (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e onze centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a recda. pagar ao recte., como se apurar, o Fundo de Garantia do período trabalhado, acréscimo de 10%, conforme exigência legal. Custas no importe de Cr\$25,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$250,00, pela recda."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " ... Expeça-se mandado de execução ... "

Go. 31/10/78 (a)- Juiz do Trabalho

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 05, de novembro de 1.978

Eu, *Paulo Roberto Freyre* Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente  
REAL CONSTRUTORA LTDA.

Endereço do executado:

Rua T-38 nº 1445 - Setor Bueno

H e s t a



13  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de 12 1.978

*[assinatura]*

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

*[assinatura]*

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

*[assinatura]*

J u i z P r e s i d e n t e